

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS
RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS
TRABALHOS REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO**

EXERCÍCIOS 2018 e 2019

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, portador do CPF nº 010.563.148-50 e assistido pela sua advogada Rita de Cassia Martinelli, inscrita na OAB/SP nº 85.245, e as empresas

EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ 46.242.004/0001-87, com sede na Rua Regina Nogueira, nº 120, Jd. São Gabriel, CEP 13045-290, Município de Campinas/SP; **EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A**, CNPJ 46.242.004/0002-68, com sede na Rua Javari, nº 3099, Jd. Ipiranga, CEP 14060-640, Município de Ribeirão Preto/SP; **EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A**, CNPJ 59.152.629/0001-08, com sede na Rua Mario Luchesi, nº 45, Jd. São Paulo, CEP 13570-380, Município de São Carlos/SP e **EMPRESA PAULISTA DE RÁDIO LTDA**, CNPJ 57.712.762/0001-38, com sede na Al. Paulista, nº 554, Jd. Silvania, CEP 14811-060, Município de Araraquara/SP, **RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA**, CNPJ 49.236.300/0001-63, com sede Rua Javari, nº 3.099 – SALA 03, Ipiranga CEP 14060-640, Município de Ribeirão Preto/SP, **RADIO REGIONAL COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ 52.388.865/0001-70, com sede Rua Javari, nº 3.099 – SALA 01, Ipiranga CEP 14060-640, Município de Ribeirão Preto/SP, **EMPRESA PIONEIRA DE RADIO LTDA**, CNPJ 47.035.050/0001-78, com sede Lourenco Inocentini, nº 610, Vila Neri CEP 13567-620, Município de São Carlos/SP, **TERRA DA GENTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ 46.961.967/0001-30, com sede na Rua Regina Nogueira, nº 120 - Sala 08, Jardim São Gabriel - CEP 13045-900, Município de Campinas/SP, representadas pelos seus prepostos abaixo assinados, CELEBRAM o presente

ACORDO COLETIVO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2018 e 2019, tomando por base, tão somente, produtividade e qualidade do trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições:



CONSIDERANDO que as partes vinham negociando as condições para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho que não foi formalizada em razão dos Sindicatos Profissional e Patronal não terem chegado a um consenso com relação a outras garantias;

CONSIDERANDO que as condições e critérios para recebimento do Programa de Participação nos Resultados - PPR para os empregados representados por essa categorial sindical foram negociadas entre as partes e são conhecidas por todos os profissionais abrangidos, uma vez que permanece os mesmos critérios estabelecidos nas CCT's anteriores;

CONSIDERANDO que os empregados estão devidamente informados sobre as regras e condições para recebimento do PPR e que as Empresas vêm apurando tal cumprimento.

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

As partes acima, com fundamento legal nas disposições estabelecidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e art. 13 da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000 e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT, tendo como objeto o pagamento da PPR.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Acordam as partes em conformidade com a legislação trabalhista (artigo 620 da CLT) e nos termos do artigo 3º § 3º da Lei nº 10.101/2000, que os pagamentos efetuados de acordo com o "caput" desta ACT relativos ao PPR prevalecem em relação aos valores eventualmente estipulados à título de PPR ou ABONOS que se utilizem das mesmas metas em CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT que abranja esta categoria profissional no âmbito de representação do SINDICATO de classe acordante, NÃO sendo devido nenhum pagamento adicional oriundo de CCT a estes títulos e estipulado neste ACORDO em tempo algum.

CLAUSULA TERCEIRA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS DO PPR

A participação de que trata este ACT não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19

